



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Município de Tucuruí**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal e o Estado do Pará, por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Pará**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, o Município de Tucuruí, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 05.182.233/0001-76, com sede na Rua Anísio Chaves S/Nº, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, representada neste ato pelo **Exmº Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 5255841 SSP/PA e CPF nº 839.128.942-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Estado do Pará por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará, com sede na rodovia Augusto Montenegro, KM 9, nº 8401, Belém, Pará, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo **Exmº Sr. CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, Comandante Geral, portador da Cédula de Identidade n.º 18044-PMPA e C.P.F. n.º 426.627.292-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a manutenção das instalações físicas, hidráulicas e elétricas do prédio da unidade escola do 13º BPM, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Polícia Militar do Estado do Pará, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

Subcláusula única – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se as partes:

3.1.1 - CONJUNTAMENTE:

I. Avaliar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;

II. Designar servidor responsável pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

III. Encaminhar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e penais cabíveis;

IV. Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação visando à perfeita integração das ações.

3.1.2 - INDIVIDUALMENTE:

3.1.2.1 – CABE A PREFEITURA DE TUCURUÍ, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Programar, desenvolver e executar as atribuições de sua competência disposta no cronograma de execução do presente Plano de Trabalho;

II. Prover os equipamentos necessários para a execução do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

III. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais para a manutenção das instalações físicas e elétricas do prédio da unidade escola do 13º BPM.

IV. Proceder à avaliação do serviço de fiscalização, orientação e controle da manutenção das instalações físicas e elétricas do prédio da unidade-escola do 13º



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



BPM, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, juntamente com a CONVENIENTE, visando à correção e melhorias em futuras parcerias;

3.1.2.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

- I. Estabelecer em conjunto com a **CONCEDENTE**, as diretrizes para a execução da referida manutenção do prédio da unidade-escola, no que couber;
- II. Utilizar a edificação, objeto deste instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- III. Prestar a **CONCEDENTE**, em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, salvaguardando as informações restritas a atividade policial militar.
- IV. Elaborar relatório sobre as atividades realizadas, no prazo estabelecido entre os convenientes, observada a legislação específica e orientação do Escritório de Projetos da PMPA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O **CONCEDENTE** deverá nomear um servidor como **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação que também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, sediado no Município de Tucuruí, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como **FISCAL**, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.2. O **CONVENIENTE** deverá nomear um Policial Militar como **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação Técnica, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Tucuruí, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, bem como, ao 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



do objeto, devendo encaminhar para **CONCEDENTE** o nome do Policial Militar nomeado como **FISCAL**, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.3. Cabe aos **FISCAIS** acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o Plano de Trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III. Atestar a execução de serviço e ou aquisição do material para a efetivação dos pagamentos pertinentes.

4.1.4. O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar trimestralmente ao Escritório de Projetos da PMPA relatório circunstanciado referente a execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: contratação de empresa, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Subcláusula Primeira – A vigência prevista deverá ser prorrogada *ex officio* quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Subcláusula Segunda – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENIENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Acordo de Cooperação Técnica. Os demais casos de prorrogação previstos neste Instrumento dependerão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula única – Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estatuais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste Instrumento, não terão nenhum vínculo com a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas por via de entendimento entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém - Pa, 20 de Maio de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Tucuruí

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF Nº

2 -

Nome:

CPF Nº